



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui"

Requerimento nº 015/2026

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Plenário, requer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Requerimento, a pedido dos moradores da Comunidade dos Ferreiras, solicitando as seguintes informações acerca da situação atual do imóvel onde funcionava a escola localizada na referida localidade:

- ***O imóvel atualmente encontra-se sob responsabilidade do Município ou do Estado?***
- ***Há algum planejamento ou destinação prevista para o referido espaço?***

JUSTIFICATIVA:

Ressalta-se que o local se encontra em estado de abandono, com crescimento de vegetação, o que tem gerado preocupação por parte da comunidade local.

Os moradores manifestam interesse na utilização do espaço para fins comunitários, tais como atendimento de saúde (extensão de unidade básica); realização de reuniões comunitárias e promoção de eventos locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

"Divino é ser daqui"



Por esta razão, o autor conta com o apoio dos demais Pares desta Casa de Leis para aprovação desta proposição e do apoio do Chefe do Poder Executivo para o oportuno atendimento.

Plenário Ady Ribeiro de Sales, 20 de abril de 2026.

Leandro Rodrigues Santana - Vereador

Nº PROTOLO:	
133	
SEC:	DATA:
M. Araújo	20/04/2026
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
Aprovado por: unanimidade
Rejeitado por: _____
Em: 22 / 04 / 2026
Divino A. de Oliveira
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

ANEXO / REQUERIMENTO N.º 015/2026



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

OFÍCIO DPAT/BI N.º 416/10

SIPRO: 0131015 - 1260 / 2010 - 7

Belo Horizonte, 01 de julho de 2010.

Senhora Diretora,

Encaminhamos a V.Sa. cópias do extrato e do Termo de Cessão de Uso do imóvel situado no Córrego dos Ferreiras, Zona Rural, destinado ao funcionamento da Turma Vinculada da Escola Estadual "Marly de Castro Lima", firmado entre o Município de Divino e o Estado de Minas Gerais.

Favor enviar a original à Prefeitura Municipal de Divino e providenciar o arquivamento do número do SIPRO do processo em questão.

Atenciosamente,

Adolfo Vicente Mantuano de Souza
Diretor da Diretoria de Patrimônio


Luciana Márcia de Souza Oliveira
MASP 853.445-5 - COORDENADORA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO - BENS IMÓVEIS

Ilma. Sra.
Tânia Maria Oliveira Aguiar Real
Diretora da Superintendência Regional de Ensino de Carangola
CARANGOLA - MG.

Encaminha cópia do TCU e do extrato do imóvel para func. Da TV da E.E. Marly de Castro Lima Mun. Divino, Carangola
Cida - 01/07/10 L.1642

Nº PROTOCOLO: 0131015126040107	
RUBRICA: aida	DATA: 01/07/2010
ORGÃO / ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC

ORGÃO	DIRETORIA / DEPARTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEE	DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/DICC

EXTRATO

5.Extrato do Termo de Cessão de Uso nº 62.1.1.0146/2010. Data: 29/06/2010. Partes: EMC/SEE e o Município de Divinópolis. Objeto: Cessão gratuita de uso do prédio para funcionamento de turma vinculada da EE. Marly de Castro Lima. Vigência: 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura. Assinantes: Vanessa Guimarães Pinto e José Costa da Silva.

PUBLICAÇÃO

MINAS GERAIS: 30 / 06 / 2010

PÁGINA(S): 149 e _____

COLUNA(S): IV e _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Nº: 62.1.1.0146/2010

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVINO E O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**

O **Município de Divino**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.272/0001-88, com sede na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor José Costa da Silva, Carteira de Identidade nº. M-880.860, CPF nº. 136.813.116-68, legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominado **CEDENTE**, e o **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.599/0001-05, com sede na Avenida Amazonas, nº. 5.855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. **Vanessa Guimarães Pinto**, Carteira de Identidade nº. M-1.525.873 – SSP/MG, CPF n.º 007.085.186-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento legal no Inciso VII do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso do prédio e área medindo 594 m², parte integrante do imóvel pertencente ao Município de Divino, situado no Córrego dos Ferreiras, *na zona rural*, constituído pela área total de 594 m², onde funciona turma vinculada da Escola Estadual Marly de Castro Lima, conforme Registro nº. 30.969, fls.76v, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divino, consoante a documentação constante dos arquivos da Prefeitura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 10 (dez) anos e se inicia na data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, exclusivamente, para funcionamento de turma vinculada da Escola Estadual Marly de Castro Lima.

JLS



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

- a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo.
- b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDENTE**.
- c) Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado ao cedente, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria que é parte integrante deste contrato (anexo), seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Por este contrato obriga-se o **CEDENTE** a:

- a) Entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.
- b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o **CESSIONÁRIO** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o **CESSIONÁRIO** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

José



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente Termo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Se o descumprimento recair no **CESSIONÁRIO**, o **CEDENTE**, desde já, renuncia expressamente ao direito de retomar o bem cedido para si antes de findo o período letivo estabelecido na legislação estadual, declarando-se ciente e plenamente de acordo a que os serviços prestados pela unidade escolar não sofram qualquer tipo de interrupção nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E FORO

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais competirá dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, em observância ao disposto pelo art. 106, alínea "j", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Belo Horizonte, 29 de junho de

CEDENTE: _____ *José Costa da Silva* José Costa da Silva
MUNICÍPIO DE DIVINO Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO: _____ *Vagner Rêgo*
ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1) _____ *Rosana Moreira Miranda*
CPF 537.360.766-91
CI _____
de Estado de Educação-MG

2) _____ *Lônia Fátima da Costa*
CPF 047.945.866-98
CI MG8.535.579